

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE E A CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVA SERRANA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica ajustado o horário de trabalho dos empregados no comércio da cidade de Nova Serrana/MG, nos dias que antecedem a comemoração do Natal, conforme datas e horários abaixo:

DATA	DIA	HORÁRIO
16 a 20 de dezembro	Segunda a Sexta-feira	08h:30 às 20h
21 de dezembro	Sábado	08h:30 às 18h
22 de dezembro	Domingo	08h:30 às 15h
23 de dezembro	Segunda-feira	08h:30 às 20h
24 de dezembro	Terça-feira	08h:30 às 19h
25 de dezembro	Quarta-feira	FECHADO

Parágrafo primeiro. Não havendo movimentação de clientes até o horário acordado, o comerciante poderá encerrar o expediente no horário de costume, por questão de segurança, sem que constitua para o empregado o direito ao pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo segundo. O trabalho no **domingo do dia 22 de dezembro de 2024** deve ser **compensado nos dias 26 de dezembro de 2024 e 02 de janeiro de 2025** com o início da jornada nestes dias a partir das 12 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As horas extras trabalhadas no período de 16/12/2024 a 24/12/2024, que excederem às 44 horas semanais, serão pagas na folha de pagamento do mês de janeiro/2025, nos termos da CCT vigente.



Parágrafo primeiro. Nos horários previstos para encerramento das atividades, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento aos clientes que estiverem no interior da loja.

Parágrafo segundo. As horas extras laboradas no mês de dezembro de 2024, com exceção daquelas previstas no "caput" desta cláusula, ou seja, que excederem às 44 horas semanais, serão igualmente pagas na folha de pagamento de janeiro de 2025, nos termos da CCT da categoria.

Parágrafo terceiro. Aos comissionistas será devido apenas o adicional de horas extras na remuneração destas horas, nos termos da CCT da categoria.

Parágrafo quarto. No dia 03 de março de 2025, segunda-feira de Carnaval, será comemorado o "Dia do Comerciante", estando os empregados dispensados de prestar serviços ao empregador nesta data, bem como no dia 04 de março de 2025 (terça-feira de carnaval e feriado municipal), facultando o retorno ao trabalho no dia 05 de março de 2025, a partir de 12 horas, sem qualquer prejuízo do salário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Nos dias mencionados na cláusula primeira deste termo, fica assegurado aos empregados abrangidos por este acordo, o intervalo para almoço, como de costume nos dias normais de trabalho e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

Aos empregados que cumprirem a jornada especial prevista neste acordo, fica assegurado o fornecimento de um lanche por parte do empregador ou reembolso no valor de R\$ 10,00 (dez reais) até o final do expediente do referido dia, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA QUINTA:

O descumprimento das disposições contidas no presente acordo será apenado com multa de 15% do piso vigente da categoria, incidente sobre cada infração e por empregado.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente acordo não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotem jornada especial nos dias que antecedem ao Natal; às



empresas que venham firmar acordo específico com o sindicato profissional e àquelas que adotem jornada diferenciada em função da legislação específica.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente acordo foi assinado em três vias de igual teor e forma.

Nova Serrana/MG, 20 de outubro de 2024.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE**

Levi Fernandes Pinto – Presidente

RINALDO HELENO
CORREA:02950171630

Assinado de forma digital por RINALDO
HELENO CORREA:02950171630
Dados: 2024.10.31 08:15:15 -03'00'

CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVA SERRANA

Rinaldo Heleno Correa - Presidente